



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 018/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
DUARTE & SANTIAGO LTDA (OLHO VIVO).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DUARTE & SANTIAGO LTDA (OLHO VIVO)**, com sede na Rua Raimundo Jovino, nº 9 - 2º Andar Fundos - Planalto 13 de Maio - Mossoró/RN - CEP 59631-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.869.022/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SANDERSON DUARTE SANTIAGO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Amaro Duarte, nº 1755 - Apto 1401 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP 59612-060, portador da Carteira de Identidade nº 1810797, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 051.568.574-77, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4483729/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento online para 15 (quinze) veículos do CREA/RN, distribuídos na sua SEDE em Natal e nas Inspetorias nos municípios de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, Macau, Assú e Currais Novos, os quais são lotados na Gerência de Fiscalização - GFI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 01/08/2019 e encerramento em 01/08/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 859,65** (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 10.315,80** (dez mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 5.157,90 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 445, emitida em 27/06/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 5.157,90 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 10.315,80 (dez mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.5. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e reajustável nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



[Assinatura manuscrita]



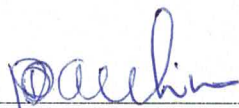
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 01 de agosto de 2019.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

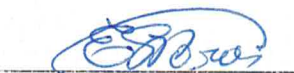


DUARTE & SANTIAGO LTDA EPP
SANDERSON DUARTE SANTIAGO
Sócio-Proprietário
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARCELINO
NOME: JOSÉ MARCELINO JUNIOR
CPF: 038.256.834-60



ENOCK
NOME: ENOCK SIMÃO DE MORAIS
CPF: 077 367 774-49

